



CÂMARA DE VEREADORES DE
BARRACÃO

TABELA VALOR DIÁRIAS

ATUALIZADO EM 21/07/2022

EMBASAMENTO LEGAL
RESOLUÇÃO 02 2017* DECRETO MUNICIPAL 317/2021* <small>Anexados a este</small>

VALORES		
PARANÁ	12 UFM	R\$ 1.202,76
CURITIBA	12 UFM	R\$ 1.202,76
OUTROS ESTADOS	12 UFM	R\$ 1.202,76
BRASÍLIA	16 UFM	R\$ 1.603,68
REGIÃO SUDOESTE PARANÁ	VIA DE REGRA - REEMBOLSO DESPESAS ALIMENTAÇÃO	HAVENDO NECESSIDADE DE PERNOITE – R\$ 300,69

CONFORME ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO 02/2017 DE 14 DE
AGOSTO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 02/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias, no âmbito do Poder Legislativo de Barracão/PR, para o ressarcimento de despesas realizadas pelo Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores quando estiverem a serviço do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Barracão/PR, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e, eu Presidente em seu nome, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º-Fica instituído nos termos desta Resolução, sistema de diárias destinado a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem, do Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Barracão/PR, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente agendadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para participação em encontros, seminários, cursos, treinamentos, congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de assessor ou servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III-Para representar a Câmara Municipal de Barracão/PR em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Barracão/PR.

Art. 2º-As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao Presidente da Câmara, conforme Anexo I, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido.

Art. 3º-A diária destinada a indenização de despesas realizadas pelo Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Barracão/PR, são fixadas de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

I – Para viagem no país:

a) 03 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município) quando o destino for outros municípios do Sudoeste do Paraná;

b) 12 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município) quando o destino for outros municípios fora do Sudoeste do Paraná e outros Estados;

c) 16 (doze) UFM (Unidade Fiscal do Município) quando o destino for a Capital Federal do Brasil.

II – Para viagens fora do país, levar-se-á em consideração para fixação das diárias, o custo de vida no local ou locais para onde ocorrer o afastamento e a natureza da missão.

§ 1º – As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da partida de que tenha o direito.

§ 2º-Para afastamentos com período inferior a 12 (doze) horas, será pago o valor correspondente à metade da diária.

Art. 4º-Os valores de diárias não cobrem despesas com transporte, cujo ressarcimento será mediante apresentação de documento de despesa.

Art. 5º-Para os deslocamentos realizados através de veículo oficial, os valores correspondentes ao combustível e demais despesas com o veículo serão reembolsados mediante comprovação das despesas.

Art. 6º-Os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciando juntamente com os comprovantes que atestem a representação em cursos, eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais com: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem, em até 03 (três) dias úteis após o retorno da viagem, nos termos do Anexo II.

§ 1º-Não haverá concessão de novas diárias no mesmo exercício para o beneficiário de diária que deixou de apresentar os comprovantes mencionados no “caput” deste artigo.

Art. 7º-Não ocorrendo o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias deverão ser devolvidos em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Barracão/PR, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. - Barracão/PR, 28 de junho de 2017.

MARCOS ANTONIO DOMBROSKI - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: _____

Função: _____

Período do Deslocamento: _____

Itinerário: () Curitiba e Região Metropolitana () Interior do Paraná () Outros Estados

	Município/Estado	Data	Horário
Saída			
Chegada			
Saída			
Chegada			

Distância da Sede: _____

Motivo do Deslocamento: _____

Forma de Deslocamento:

() Ônibus

() Avião

() Carro Oficial – () Com Motorista () Sem Motorista

Previsão de Quilometragem para Combustível: _____

Valor para Combustível: _____

Barracão/PR, Dia/Mês/Ano. _____

Nome do Solicitante

Nos termos do Artigo 2º, da Resolução nº 02/2017, AUTORIZO a presente solicitação de viagem.

Barracão/PR, Dia/Mês/Ano.

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II –RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Barracão/PR

Nome do Beneficiário: _____ CPF: _____

N.º do Empenho da Liberação de Diárias: _____

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Cidade, Estado

Data de Saída: Dia/Mês/Ano

Data de Chegada: Dia/Mês/Ano

3. Justificativa

Informar a razão da viagem realizada e descrever, de forma sucinta, as atividades realizadas na cidade de destino.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 00

Valor Unitário da Diária: R\$ 0,00

Valor Total das Diárias: R\$ 0,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo:

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).

É o Relatório.

Barracão/PR, Dia/Mês/Ano.

Nome do Beneficiário

Nos termos do Artigo 6º da Resolução nº 02/2017, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado, e encaminho ao Departamento de Contabilidade para que promova seu arquivamento junto ao Protocolo n.º 00X/201X, de Empenhamento, Liquidação e Pagamento. - Barracão/PR, Dia/Mês/Ano.

Presidente da Câmara Municipal

Cod244384

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 317/2021

CORRIGE VALOR DA UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido o valor da UFM — Unidade Fiscal Municipal, aplicando-se o IPCA, conforme art. 434 da Lei 1.932/2012, cujo valor de referência passa a ser de R\$ 100,23 (cem reais e vinte e três centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Barracão/PR, 15 de dezembro de 2021.


JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Cod377963